TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 73/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de entidade especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria voltados ao desenvolvimento econômico municipal, compreendendo consultoria para o desenvolvimento do turismo local, consultoria para implantação e fomento da feira livre municipal e execução do Programa Lucra Mais, com capacitações e consultorias direcionadas aos empreendedores locais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria para desenvolvimento e fomento da feira livre Municipal.	17620	HORAS	340	R$ 110,00	R$ 37.400,00
2	Consultoria ao Departamento de Turismo	17701	HORAS	250	R$ 114,60	R$ 28.650,00
3	Programa Lucra Mais	17620	UM	1	R$ 26.477,50	R$ 26.477,50

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 30 de novembro de 2026, ou até a conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R$ 92.527,50 (noventa e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na proposta apresentada e detalhados neste instrumento na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Assinado digitalmente por Fernando Caon. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 79J-7OP-V1P-5J4.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Priorizar a utilização de recursos digitais, com redução do uso de papel, mediante adoção de relatórios eletrônicos, reuniões virtuais e compartilhamento de documentos em meio digital;

4.1.2. Adotar práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução dos serviços, especialmente quanto ao deslocamento de equipes, incentivando o uso racional de transporte e planejamento de visitas técnicas;

4.1.3. Promover, no conteúdo das consultorias e capacitações, a conscientização sobre práticas sustentáveis aplicáveis aos empreendimentos locais, incluindo gestão eficiente de recursos, redução de desperdícios e incentivo à economia circular;

4.1.4. Observar, sempre que aplicável, critérios de responsabilidade social, incentivando a participação de micro e pequenas empresas locais e o desenvolvimento econômico sustentável;

4.1.5. Garantir que eventuais materiais produzidos no âmbito da execução contratual priorizem formatos digitais e, quando impressos, utilizem papel reciclado ou de origem certificada.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de contratação de serviços de natureza intelectual, com execução parcelada e pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de relatórios e comprovação das atividades realizadas.

4.4. Ademais, a contratação será firmada com entidade de reconhecida idoneidade e atuação consolidada no apoio ao desenvolvimento econômico, não se verificando risco relevante que justifique a exigência de garantia, sendo a medida suficiente para assegurar o interesse público e a boa execução contratual.

5. VISTORIA

5.1. Não se aplica

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será de até 30 de novembro de 2026, com início a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro.

6.2. Os serviços serão prestados em endereço acordado entre as partes, preferencialmente no Município de Ibiam.

6.3. ENTREGÁVEIS MÍNIMOS:

6.3.1. Relatórios técnicos mensais

6.3.2. Diagnóstico do turismo

6.3.3. Plano da feira livre

6.3.4. Relatório final do programa Lucra Mais

Assinado digitalmente por Fernando Caon. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 79J-7OP-V1P-5J4.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os recursos técnicos, humanos e metodológicos necessários, incluindo equipe qualificada, materiais didáticos, ferramentas tecnológicas, sistemas, instrumentos de diagnóstico e demais insumos indispensáveis à execução das consultorias e capacitações, responsabilizando-se pela sua adequada utilização e, quando necessário, substituição ou atualização, de modo a garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Assinado digitalmente por Fernando Caon. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 79J-7OP-V1P-5J4.

8.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

8.3. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. DO RECEBIMENTO

8.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento de cada relatório técnico de atividades apresentado pela contratada, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.5.1.1. O contratante realizará análise técnica dos relatórios e entregáveis, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

8.5.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.5.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

Assinado digitalmente por Fernando Caon. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 79J-7OP-V1P-5J4.

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

8.5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.5.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.5.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.3. SICAF;

9.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

9.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Assinado digitalmente por Fernando Caon. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 79J-7OP-V1P-5J4.

9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.15. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, observada a natureza jurídica da entidade e a compatibilidade com o objeto contratado:

9.15.1. Habilitação jurídica:

9.15.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado, que comprove sua natureza jurídica e finalidade institucional compatível com o objeto da contratação;

9.15.1.2. Documento de identificação dos representantes legais e comprovação de poderes para assinatura do contrato;

9.15.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

9.15.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.15.3. Qualificação técnica:

9.15.3.1. Comprovação de que a entidade possui atuação institucional compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de documentos institucionais, portfólio, programas ou projetos similares já executados;

9.15.4. Disposições gerais:

9.15.4.1. A exigência dos documentos será realizada de forma compatível com a natureza da contratação direta, evitando-se formalidades excessivas, nos termos do princípio da eficiência;

9.15.4.2. Poderão ser dispensados documentos cuja exigência se mostre incompatível com a natureza jurídica da entidade contratada, desde que devidamente justificado no processo administrativo

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ibiam.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal da Industria, Comércio, Turismo e Serviços
reduzido: 86 Fonte:1500
VALOR: R$ 37.400,00
VALOR: R$ 26.477,50
TOTAL: 63.877,50

Assinado digitalmente por Fernando Caon. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 79J-7OP-V1P-5J4.

Detalhamento: 33903599 outros serviços de consultoria

Secretaria Municipal da Industria, Comércio, Turismo e Serviços
reduzido: 90
Fonte:1500
VALOR: R$ 14.325,00

reduzido: 90
Fonte: 2500
VALOR: R$ 14.325,00
Detalhamento: 33903599 outros serviços de consultoria

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de 30 de abril de 2026.

FERNANDO CAON
Agente de Contratação
Portaria nº 052/2026

Assinado digitalmente por Fernando Caon. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 79J-7OP-V1P-5J4.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 30/04/2026 às 12:59:31

Assinantes

✓ Fernando Caon

Assinou em 30/04/2026 às 12:59:39 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FERNANDO CAON com o CPF ***.794.309-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Fernando Caon, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

79J 7OP V1P 5J4